



DECRETO Nº 016, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

***ALTERA O DECRETO Nº 221 DE 19 DE
JANEIRO DE 2022.***

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 7º e acrescentado os parágrafos 1º e 2º do decreto nº 221 de 19 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A realização de evento no Município de Capelinha depende de prévio licenciamento, nos termos deste Decreto, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para o mesmo local, data e hora, o que deverá ser verificado previamente à apresentação do requerimento de licenciamento junto ao setor de arrecadação e fiscalização do Município.

Parágrafo 1º - Ciente dos termos e condições do presente decreto, o interessado deverá encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município de Capelinha, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do evento, por meio do e-mail: procuradoriajuridica@pmcapelinha.mg.gov.br, o devido plano de protocolo sanitário e cópia impressa dos seguintes documentos:

I – No caso de empresa:

- a) documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;
- d) termo de posse no caso de instituição pública;
- e) documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional do representante legal do estabelecimento.

II- No caso de pessoa física:

- a) CPF e RG
- b) Comprovante de Endereço
- c) Telefone
- d) Endereço Eletrônico

Parágrafo 2º - Além da exigência contida no parágrafo anterior, ciente dos termos e condições do presente decreto, o produtor do evento deverá preencher e assinar Termo de Responsabilidade pela segurança do evento junto à Procuradoria Jurídica do Município, bem como deverá se atentar para o cumprimento do Decreto Municipal nº008/2022 em relação ao Passaporte Vacinal, onde se responsabilizará por qualquer infração às medidas sanitárias.

Parágrafo 3º - A apresentação dos documentos exigidos nos parágrafos anteriores para autorização prévia da Procuradoria do Município, não isenta o organizador do evento de requerer o



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

alvará Municipal para realização do mesmo, devendo este atender a todas as exigências do setor de Arrecadação e Fiscalização para a emissão do devido licenciamento para realização de festas e eventos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha/MG, 19 de janeiro de 2022.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal